

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

CONVÊNIO SES – PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avaliação da formalização, da aplicação dos recursos e da prestação de contas do convênio 107/2021 realizado com a Prefeitura de São Bernardo do Campo em 2021 para custeio do Hospital Municipal de Clínicas e do Hospital de Urgência

SÃO PAULO, 25 DE JANEIRO DE 2024

Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE-SP)

Coordenadoria de Auditoria

MISSÃO

Fortalecer a gestão pública por meio da auditoria interna, do combate à corrupção e da disseminação de mecanismos de integridade, transparência e participação social, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.

AVALIAÇÃO

Atividade de auditoria interna governamental que consiste na obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer ao órgão ou entidade da administração pública estadual opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Objeto: **Convênio 107/2021 realizado com a Prefeitura de São Bernardo do Campo**

Unidade: **Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**

Órgão: **Secretaria de Estado da Saúde**

Relatório de Avaliação nº 0025773201

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGE-SP?

O presente trabalho de auditoria teve como objetivo a avaliação da conformidade da formalização, da aplicação dos recursos e da prestação de contas do convênio 107/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a prefeitura de São Bernardo do Campo para o custeio do Hospital Municipal de Clínicas e do Hospital de Urgência.

POR QUE A CGE-SP REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho foi realizado pela CGE devido à importância dos programas de transferências voluntárias do governo do estado de São Paulo para os municípios. É por meio dos convênios e outros instrumentos que o governo do estado reforça a parceria com as prefeituras para a entrega de programas sociais em diversas áreas como saúde, educação e segurança.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGE-SP?

Da análise do processo de prestação de contas do convênio 107/2021 realizado pela SES com a prefeitura do município de São Bernardo do Campo, conclui-se que, o envio da prestação de contas pela conveniada foi realizado fora do prazo, parte das notas fiscais apresentadas pela conveniada não atenderam aos requisitos estabelecidos pelo termo de convênio. Além disso, houve atraso na análise da prestação de contas pela Secretaria de Estado da Saúde, porém o objeto do convênio e a documentação de formalização estão de acordo com a legislação e procedimentos aplicáveis.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGE	Controladoria Geral do Estado
SES	Secretaria de Estado da Saúde
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Cgof	Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
TCE	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DRS	Departamento Regional de Saúde
DRS 1	Departamento Regional de Saúde 1 – Grande São Paulo

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	5
II - RESULTADOS DOS EXAMES	6
01. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM COMPROVANTES DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 5.992.875,26, REALIZADAS EM DATAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	6
02. NOTAS FISCAIS/FATURAS E COMPROVANTES DE DESPESAS APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EMITIDAS SEM REFERÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 107/2021.	7
03. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO TERMO DO CONVÊNIO.	7
04. NÃO REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL PELA SES	8
05. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO/PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS	9
III - RECOMENDAÇÕES.....	9
IV – CONCLUSÃO.....	10
V – ANEXO	11
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	11

I – INTRODUÇÃO

Esta auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar a existência da documentação necessária para a formalização, a aplicação dos recursos e a prestação de contas do convênio nº 107/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a prefeitura de São Bernardo do Campo em 04.11.2021. Toda a documentação para a formalização e prestação de contas de convênios está descrita no “Manual para Celebração de Convênios na Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo” de 2019, atendendo ao que estabelece, especialmente, a Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 e as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O termo do convênio analisado tem como objeto a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 64 milhões da Secretaria de Estado da Saúde para a prefeitura municipal de São Bernardo do Campo, visando ao custeio e desenvolvimento das atividades assistenciais no Hospital Municipal de Clínicas e no Hospital de Urgência, ambos do município de São Bernardo do Campo. O prazo de vigência do instrumento foi de 04.11.2021 a 31.03.2022.

É da responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (Cgof) a atribuição de coordenar, com base no Plano Estadual de Saúde, entre outras ações, a formalização, execução e análise da prestação de contas de convênios firmados com os municípios paulistas por intermédio de unidades da Secretaria da Saúde ou por entidades a ela vinculadas. O trabalho de análise das prestações de contas é realizado pelos Departamentos Regionais de Saúde (DRS). No caso da grande São Paulo, que inclui o município de São Bernardo do Campo, a responsabilidade é da DRS 1.

O objetivo da auditoria foi responder às seguintes questões:

1. O objeto do convênio foi executado dentro do prazo e seguindo as diretrizes do plano de trabalho acordado?
2. A documentação referente à prestação de contas está de acordo com a legislação/procedimentos aplicáveis?
3. A documentação referente à formalização do convênio está de acordo com a legislação/procedimentos aplicáveis?

A documentação referente ao convênio selecionado foi acessada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e analisada de acordo com a Instrução de Trabalho “Diretrizes e orientações para a execução de serviço de avaliação da formalização e da prestação de contas de convênios firmados entre o Governo do Estado de São Paulo e os municípios paulistas (versão: maio/2023)” e a planilha “Convênios_Checklist_revisado_20230605”. Além dessa análise, foram realizadas entrevistas com os responsáveis pela Cgof e aplicados questionários complementares sobre a execução e prestação de contas dos convênios.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

ACHADO 01

PRESTAÇÃO DE CONTAS COM COMPROVANTES DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 5.992.875,26, REALIZADAS EM DATAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

Foram identificados nas prestações de contas parciais apresentadas pela conveniada pagamentos de despesas relacionadas a competências anteriores à vigência do convênio, o que é expressamente vedado pela cláusula 3ª, § único, b, do Termo de Convênio 107/2021, segundo a qual a conveniada não pode realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

Trata-se de pagamento de serviços que foram prestados em meses anteriores ao início da vigência do convênio, que se deu em 04.11.2021. O valor é de R\$ 5.818.025,00 referente ao exercício de 2021, conforme tabela 1:

Tabela 1 - Despesas relacionadas a serviços prestados em competência anterior à vigência do convênio - 2021

Competência prestação serviço	Nome do fornecedor	Número da NF	Valor da despesa pago em R\$
Outubro/2021	Clínica Méd. Integ. Anest. Ltda	2752	425.889,33
Outubro/2021	Apetece Sist. de Alimentação S/A	6915	1.062.637,53
Outubro/2021	C.A.P Serviços Médicos	6714	375.834,71
Outubro/2021	Centro Ortop. Paulistano S/S Ltda.	234	349.030,00
Outubro/2021	ABC Angio. Interv. e Diag. Ltda.	1191	280.608,89
Outubro/2021	Nuclear Diag. Médicos Ltda.	6732	40.367,03
Outubro/2021	Ard Med Serviços S/S Ltda.	196	14.218,28
Outubro/2021	Pro vida Cuid. Méd. e Int. Ltda EPP	141	252.362,65
Outubro/2021	Aqualav Serv. de Higienização Ltda.	3989	448.626,05
Outubro/2021	Guima Consecos Const. Serv. e Com. Ltda.	33411	1.079.151,72
Outubro/2021	Guima Consecos Construção Serv. e Com. Ltda.	33410	833.861,27
Outubro/2021	Guima Consecos Construção Serv. e Com. Ltda.	33413	261.798,31
Outubro/2021	Guima Consecos Construção Serv. e Com. Ltda.	33414	138.892,00
Outubro/2021	Fuabc - Serviços de Análise Clínica	4006	246.628,34
Novembro/2021	Comércio e Importação Erecta Ltda.	178510	5.940,89
Novembro/2021	Comércio e Importação Erecta Ltda.	178511	2.178,00
TOTAL			5.818.025,00

Fonte: Anexo RP parcial exercício 2021.

No exercício de 2022, também foram realizados pagamentos de despesas anteriores à vigência do convênio, no valor de R\$ 174.850,26, conforme tabela 2:

Tabela 2 - Despesas relacionadas a serviços prestados em competência anterior à vigência do convênio - 2022

Competência prestação serviço	Nome do fornecedor	Número da NF	Valor da despesa pago em R\$
Setembro/2021	GE Healthcare do Brasil	274281	12.801,69
Outubro/2021	GE Healthcare do Brasil	274282	12.801,69
Outubro/2021	Esterilav Com. e Manut. Equipam. Hosp.	12503	12.443,18
Out e Nov/2021	Esterilav Com. e Manut. Equipam. Hosp.	12635	12.443,18
Setembro/2021	GE Healthcare do Brasil	274284	5.104,09
Outubro/2021	GE Healthcare do Brasil	274285	5.104,09
Outubro/2021	Philips Medical	152531	47.018,21
Outubro/2021	Philips Medical	152532	39.273,08
Outubro/2021	Philips Medical	152533	14.004,78
Setembro/2021	GE Healthcare do Brasil	274283	2.696,82
Out e Nov/2021	Siemens Medical Solutions Com. Prod. Ltda.	40510	11.159,45
TOTAL			174.850,26

Fonte: Anexo RP parcial exercício 2022.

Trata-se de um valor relevante pois totaliza R\$ 5.992.875,26, que representa quase 10% do total do convênio (R\$ 64 milhões), utilizado em desconformidade com o que estabelece o termo pactuado.

ACHADO 02

NOTAS FISCAIS/FATURAS E COMPROVANTES DE DESPESAS APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EMITIDAS SEM REFERÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 107/2021.

Na análise dos documentos relacionados às prestações de contas parciais apresentadas pela conveniada à SES, foi verificado que os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, não trazem em seu corpo informações que as vinculem ao convênio.

As situações encontradas estão em desconformidade com a cláusula 4ª § 7º, do termo de convênio, pois as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas devem informar o número do convênio com a SES.

Além disso, também dificultam o controle e rastreabilidade das despesas comprobatórias da execução do instrumento pela conveniada, contrariando o disposto no artigo 124, V, das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.

ACHADO 03

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO TERMO DO CONVÊNIO.

Da análise realizada, não foi identificado o cumprimento regular da obrigação assumida pela conveniada do dever de prestar contas do convênio, conforme determinado pela cláusula 3ª, item "h", e a cláusula 6ª do termo de convênio 107/2021, reproduzidas abaixo:

São obrigações da entidade conveniada:

h) apresentar prestações de contas nos termos da cláusula sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;"

Nesse sentido, a cláusula 6ª determina que:

A prestação de contas pela conveniada dos recursos recebidos do Estado deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) Relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Relação de materiais adquiridos;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A conveniada apresentou apenas prestações de contas parciais do convênio referente aos exercícios de 2021 e 2022, contrariando o instrumento de convênio, que determina em sua cláusula 6ª, a apresentação de prestações de contas mensais e final no prazo de 30 dias após o término da vigência. Além disso, a Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, determina que compete ao órgão público, no caso à SES, entre outras ações, a emissão de parecer conclusivo ou na ausência da apresentação da prestação de contas que inviabilize a emissão do parecer, notificar a conveniada para que esta promova seu saneamento ou encaminhe a prestação de contas se ainda não apresentada, providências que não foram tomadas pela Secretaria.

ACHADO 04

NÃO REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL PELA SES.

A demora no dever de prestar contas ou mesmo a sua apresentação parcial provoca outra desconformidade ao termo do convênio, a demora ou mesmo a ausência do cumprimento da obrigação da SES em analisar as prestações de contas.

Os resultados da parceria são avaliados por meio de diversas ações durante a execução do convênio, até a sua finalização com a obrigação da conveniada em prestar contas e da SES, representada pela Cgof, em emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada. Essas ações estão estabelecidas na cláusula quinta, item "e", do termo de convênio 107/2021, e, também no artigo 124, VII, das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP, no caso de descumprimento da obrigação.

Em reuniões realizadas presencialmente com os responsáveis pela Cgof, foi aventado que contribui para o descumprimento dessa obrigação a falta de pessoal e de qualificação nos quadros de servidores da pasta. Assim, é fundamental a tomada de providências no sentido de que os prazos sejam cumpridos e que as prestações sejam analisadas no tempo determinado para que possíveis irregularidades possam ser corrigidas prontamente.

ACHADO 05

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO/PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

Na análise da documentação referente à formalização do convênio, realizada com base na Instrução de Trabalho “Diretrizes e orientações para a execução de serviço de avaliação da formalização e da prestação de contas de convênios firmados entre o Governo do Estado de São Paulo e os municípios paulistas” (versão: maio/2023) e no “Manual para celebração de convênio na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo” de 2019, verificou-se que todos os elementos exigidos pelas referidas normas estavam presentes e cumpriam as obrigações das partes para a formalização do instrumento, tais como: ofício da interessada; habilitação jurídica; plano de trabalho; cronograma físico-financeiro, Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios, aprovação do termo de convênio pela consultoria jurídica, parecer referencial da Pasta 2021, termo de convênio devidamente assinado e ciência ao tribunal de contas.

III - RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO 01

EXIGIR DA CONVENIADA O RECOLHIMENTO AOS COFRES ESTADUAIS DO VALOR DE R\$ 5.992.875,26, ATUALIZADO, REFERENTE ÀS DESPESAS REALIZADAS EM DATAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 107/2021.

Achado de referência: 01

Endereçamento: Prefeitura de São Bernardo do Campo

RECOMENDAÇÃO 02

ORIENTAR A PREFEITURA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE CONVÊNIO 107/2021.

Achado de referência: 01 e 02

Endereçamento: Prefeitura de São Bernardo do Campo

RECOMENDAÇÃO 03

APLICAR AS MEDIDAS PREVISTAS NO TERMO DE CONVÊNIO ÀS CONVENIADAS, COMO A NOTIFICAÇÃO DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE MODO QUE OS PRAZOS PREVISTOS NO CONVÊNIO SEJAM CUMPRIDOS.

Achado de referência: 03

Endereçamento: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (Cgof)

RECOMENDAÇÃO 04

EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONVENIADA NO PRAZO DETERMINADO E PROCEDER A SUA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO.

Achado de referência: 04

Endereçamento: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (Cgof)

IV – CONCLUSÃO

O convênio é o instrumento no qual a partir de objetivos e interesses mútuos e, mediante termos e condições previamente pactuados, há o repasse de recursos e a conveniada aplica esses recursos para execução do seu objeto.

A parceria requer da conveniente a existência de uma estrutura adequada para monitoramento dos recursos repassados, e da conveniada a correta aplicação dos recursos recebidos, buscando sempre cumprir os termos pactuados e os normativos atinentes ao tema.

Durante a realização dos trabalhos, com visitas *in loco* à SES, verificou-se que as atividades ligadas à avaliação das prestações de contas dos convênios são centralizadas nas DRS. No caso do convênio da prefeitura de São Bernardo do Campo, a avaliação compete à DRS1 – Grande São Paulo. O trabalho de análise das prestações é desenvolvido por cinco servidores, sendo que durante os anos de 2020 a 2022, segundo informado pela SES, foram assinados 524 convênios. Tal situação evidencia que o departamento carece de uma estrutura mais robusta para gerenciar uma quantidade cada vez maior de convênios firmados pela secretaria.

Vale lembrar que o atraso na prestação de contas dos convênios pelas conveniadas, atrelado à falta de aplicação de medidas pela SES para eliminar essa demora, como por exemplo, a suspensão dos repasses, podem trazer prejuízos aos cofres públicos, pois nos casos em que irregularidades sejam constatadas, o decurso do tempo pode prejudicar o êxito na recuperação dos recursos.

Pelos documentos analisados foi possível verificar que o objeto do convênio foi cumprido dentro dos prazos e de acordo com as diretrizes do plano de trabalho.

Também foi possível constatar que a formalização do convênio atende aos requisitos determinados pela legislação/procedimentos aplicáveis.

No convênio examinado, a documentação relacionada à prestação de contas final de responsabilidade da conveniada não foi localizada, e, por consequência, não houve a emissão de parecer conclusivo pela SES, em que pese o convênio ter-se encerrado em 31.03.2022.

Quanto às prestações de contas parciais apresentadas, observou-se que é necessário que estas sigam os termos do convênio assinado pelas partes, atendendo a requisitos como trazer referência ao termo assinado, bem como a emissão de notas fiscais de serviços em nome da conveniada e não em nome de outras entidades ou associações.

A conveniente deve atentar aos prazos para concluir a análise das prestações de contas da conveniada, evitando que a demora nessa análise possa vir a causar prejuízos ao poder público nos casos de irregularidade ou inconsistência da documentação apresentada.

V – ANEXO

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta ao OFÍCIO CGE 1557/2023, a Secretaria da Saúde apresentou manifestação, em 23.01.2024, a respeito dos apontamentos constantes no Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado no dia 06.12.2023.

Considerando os esclarecimentos apresentados na reunião de busca conjunta de soluções, que ocorreu em 12.12.2023, e devido à ausência de novas evidências e de justificativas suficientes na manifestação apresentada pelos gestores responsáveis, não houve alteração do entendimento da CGE a respeito dos achados de auditoria e das recomendações.

ACHADO 01

PRESTAÇÃO DE CONTAS COM COMPROVANTES DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 5.992.875,26, REALIZADAS EM DATAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

- Manifestação da unidade auditada

“O Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I, gestor do Convênio, notificou a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo a recolher aos cofres públicos o valor total de **R\$ 5.992.875,26** (cinco milhões novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), devidamente atualizado, conforme **Ofício DTD nº 049/2024.**”

- Análise da equipe de auditoria

Na manifestação apresentada, a unidade informa que notificou a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para que ela recolha a importância de R\$ 5.992.875,26 aos cofres públicos, porém ainda não houve manifestação da prefeitura ou qualquer documento que comprove o recolhimento.

Considerando a ausência de apresentação de evidências adicionais, o achado e a recomendação foram mantidos conforme a versão preliminar do relatório.

ACHADO 02

NOTAS FISCAIS/FATURAS E COMPROVANTES DE DESPESAS APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EMITIDAS SEM REFERÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 107/2021.

- Manifestação da unidade auditada

“O Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I, gestor do Convênio, notificou a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para regularizar as Notas fiscais emitidas sem identificação do Convênio, conforme **Ofício DTD nº 049/2024.**”

- Análise da equipe de auditoria

A auditada informa que notificou a prefeitura para que ela promova a regularização das notas fiscais do processo de prestação de contas. Contudo, a prefeitura ainda não se manifestou sobre a notificação encaminhada.

Dessa forma, devido à ausência de apresentação de evidências adicionais, o achado e a recomendação foram mantidos conforme a versão preliminar do relatório.

ACHADO 03

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO TERMO DO CONVÊNIO.

- Manifestação da unidade auditada

“Todas as conveniadas são orientadas a apresentar as Prestações de Contas dos recursos públicos recebidos. A conveniada em tela foi alertada para o cumprimento dos prazos estabelecidos nos instrumentos, sob pena de adoção de outras medidas”.

- Análise da equipe de auditoria

A auditada afirma que orienta as conveniadas a apresentar as prestações de contas dos recursos e que a prefeitura de São Bernardo do Campo foi alertada com relação ao cumprimento do prazo, sob pena de adoção de “outras medidas”. Porém, é necessário que a SES comprove as medidas que foram executadas em relação à prefeitura, bem como as medidas que foram tomadas, uma vez que os prazos não foram cumpridos pela conveniada.

Dessa forma, devido à ausência de apresentação de novas evidências, o achado foi mantido e sua respectiva recomendação, conforme a versão preliminar do relatório de auditoria.

ACHADO 04

NÃO REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL PELA SES.

- Manifestação da unidade auditada

“A conveniada foi notificada a apresentar as Prestações de contas finais, para análise e Parecer Conclusivo”

- Análise da equipe de auditoria

A unidade informa que notificou a prefeitura para que ela apresente as prestações de contas finais do convênio, para que a SES possa fazer o parecer conclusivo sobre essas prestações de contas. Contudo, a prefeitura ainda não se manifestou nem apresentou a prestação de contas final, inviabilizando, assim, a emissão do parecer conclusivo pela unidade.

Assim, devido à ausência de apresentação de evidências adicionais, o achado e a recomendação foram mantidos conforme a versão preliminar do relatório.